



ADENDO AO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

=Substituição do Alambrado e Melhorias do CAPS =

1 – INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa de engenharia para execução do Alambrado e demais serviços que consta em P.O, nas dependências CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ROSALINO JOÃO E PAIXÃO (CAPS), Monte Santo de Minas/MG.

Esse ETP consiste na primeira etapa do planejamento da contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade promover a substituição do alambrado existente nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, tendo em vista que a estrutura atual apresenta desgaste decorrente da ação do tempo, comprometendo a segurança patrimonial, a proteção dos usuários e adequada delimitação do imóvel.

Além da substituição integral do alambrado, será realizada a troca de dois portões metálicos existentes por novos, compatíveis com as dimensões e características da cerca, proporcionando maior segurança, funcionalidade e durabilidade ao acesso da unidade.

Como parte dos serviços necessários, também será executado o apicoamento do piso de concreto em uma área específica, previamente definida pela fiscalização da obra. Esse procedimento tem como objetivo preparar a superfície para posterior intervenção, piso cimentado, garantindo condições adequadas de aderência e execução dos serviços subsequentes.

A intervenção é necessária para assegurar melhores condições de segurança aos usuários, servidores e visitantes do CAPS, bem como preservar o patrimônio público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, além de proporcionar maior vida útil às instalações.



3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda foi elaborada a partir de levantamento técnico realizado nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, considerando as condições atuais da infraestrutura existente e as necessidades identificadas para a execução dos serviços.

Os quantitativos contemplam a remoção do alambrado existente, o fornecimento e instalação de novo alambrado com estrutura metálica e tela galvanizada, a substituição de dois portões metálicos, bem como a execução do apicoamento do piso de concreto em área previamente definida pela fiscalização.

Os quantitativos detalhados dos serviços, materiais e insumos encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária, que integra o processo licitatório e servirá como base para a elaboração das propostas pelas empresas interessadas.

A definição das quantidades observou critérios técnicos, com visita em loco, buscando assegurar que todos os serviços necessários sejam executados de forma completa, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência de quantitativos, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Resumo dos serviços previstos

Item	Serviço
01	Remoção do alambrado existente
02	Fornecimento e instalação de novo alambrado metálico
03	Substituição de 02 (dois) portões metálicos
04	Apicoamento de piso de concreto em área determinada
05	Limpeza final e destinação adequada dos resíduos gerados

Observação: As quantidades exatas (m², metros lineares, unidades e área de apicoamento) constam na Planilha Orçamentária, elaborada com base no levantamento em campo e que integra este processo licitatório.



4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. A estimativa de preços da contratação é apresentado no Termo de Referência e é apresentada detalhadamente na planilha orçamentária específica sendo compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SICOR/MG – Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais (MG), do SINAPI (MG) – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil o qual foi adotado para compor a precificação do objeto. A composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados que se basearam nos estudos e projetos contratados pela administração conjugados com os trabalhos da equipe técnica própria. As tabelas oficiais de referência devem ser utilizadas em contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que possível, conforme a Lei 14.133/2021.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VI do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).

5 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução/contratação em tela não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e da entrega da obra.

Assim, para a reforma da Escola de Tempo Integral, Unidade II do Centro Educacional Alcides de Paula Braga, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que são interdependentes, devendo ser executado por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera



perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Pelas razões expostas, a recomendação é de que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Fundamentação: Justificativa para parcelamento ou não-parcelamento da solução (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VII do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).

6 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Obra Comum de Engenharia, haja vista de se tratar de contratação costumeira por parte do Município, inclusive contratação anterior para reforma de parte do alambrado da mesma unidade, resultado da necessidade de ampliação por parte da demanda existente. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Valendo-se da expertise e Know-how do mercado, torna imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações necessárias para atendimento da demanda exarada. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a seleção da proposta mais vantajosa de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obras em concreto armado e utilização de alvenaria de fechamento tudo conforme projeto, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos do edital.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo quanto a viabilidade da contratação. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso XIII do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024).

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, registramos que os demais itens relacionados ao conteúdo dos ETP's não descritos no presente estudo são dispensados pelo § 1º do do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.516/2024 e do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, haja vista a inaplicabilidade ao caso concreto e/ou definições já estabelecidas nos itens 1 a 5 do presente ETP e nos projetos, planilha, cronograma, memorial descritivo e convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

É obra de reforma a ser custeada com recursos oriundos da dotação:

Classificação: 02020501.1030210062.089 – 449051- - Ficha 376 – Fonte 1621.

Monte Santo de Minas/MG, 14 de julho de 2026.

Maciel da Silva Ferreira
Engenheiro civil

Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de saúde